

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: agricultura@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2775  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CREDOR: EDISON VACCARO ALBIERO - ME**  
**CNPJ: 04.524.287/0001-00**

**OBJETO:** Prestação de serviço de perfuração de poço artesiano

**BASE LEGAL:** Decreto Municipal 16/2023 e no artigo 24 IV, da lei 8.666/93, que assim dispõe:

### 1. FUNDAMENTO LEGAL

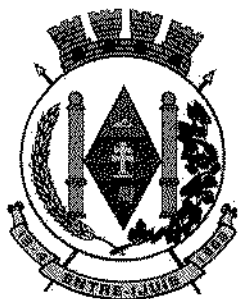
**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**XXX -** na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010).

**Art. 37.** A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

**XXI -** ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: agricultura@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2775  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Art. 187.** A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

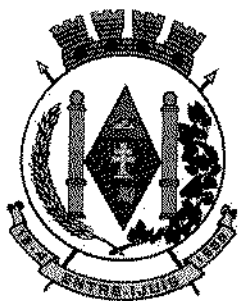
**IV** - a assistência técnica e extensão rural;

## 2. JUSTIFICATIVA

O Município de Entre-Ijuís, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para **Contratação de prestação de serviço de perfuração de poço artesiano** para garantir o abastecimento de água aos agricultores e agricultoras familiares, da localidade de Esquina-Gaúcha, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, conforme descritivo abaixo:

### MATERIAL

| Item          | Quant | Unid | Descrição do Objeto                                                                                                                                 | Valor Unit | Valor Total       |
|---------------|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| 1             | 20    | Mt   | Tubo de revestimento Geo 6" standart                                                                                                                | 280,00     | 5.600,00          |
| 2             | 1     | Mt   | Selo sanitário, laje de concreto 1,0x1,0x30m                                                                                                        | 100,00     | 100,00            |
| 3             | 1     | Mt   | Locomoção e montagem de canteiro de obras                                                                                                           | 800,00     | 800,00            |
| 4             | 1     | Mt   | Teste de vazão conforme DRH                                                                                                                         | 200,00     | 200,00            |
| 5             | 1     | Mt   | Outorga do poço artesiano (documentação completa)                                                                                                   | 100,00     | 100,00            |
| 6             | 4     | Mt   | Cone de sinalização de PVC com pintura reflexiva H=0,70m                                                                                            | 100,00     | 400,00            |
| 7             | 1     | Mt   | Construção da cerca 10x10 c/ tela (h=1,50m) malha # 7 arame 14 e mourão concreto e portão de ferro tubular LARGURA=3,00m; DIAM=1" e ESPESSURA=1,5mm | 900,00     | 900,00            |
| <b>TOTAL:</b> |       |      |                                                                                                                                                     |            | <b>RS8.100,00</b> |



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: [agricultura@pmei.rs.gov.br](mailto:agricultura@pmei.rs.gov.br) – Fone: 3329-2775  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



### MÃO DE OBRA

| Item          | Quant | Unid | Descrição do Objeto                                                                                                                                 | Valor Unit | Valor Total        |
|---------------|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|
| 1             | 1     | Sv   | Licença previa para perfuração junto ao DRH-SIOUT                                                                                                   | 1.800,00   | 1.800,00           |
| 2             | 1     | Sv   | Selo sanitário, laje de concreto 1,0x1,0x30m                                                                                                        | 300,00     | 300,00             |
| 3             | 1     | Sv   | Locomoção e montagem de canteiro de obras                                                                                                           | 300,00     | 300,00             |
| 4             | 130   | Sv   | Perfuração 6" de 0 a 130m                                                                                                                           | 100,00     | 13.000,00          |
| 5             | 1     | Sv   | Teste de vazão conforme DRH                                                                                                                         | 1.600,00   | 1.600,00           |
| 6             | 1     | Sv   | Análise da água p/outorga de poço conforme DRH                                                                                                      | 1.000,00   | 1.000,00           |
| 7             | 1     | Sv   | Outorga do poço artesiano (documentação completa)                                                                                                   | 4.500,00   | 4.500,00           |
| 8             | 1     | Sv   | Construção da cerca 10x10 c/ tela (h=1,50m) malha # 7 arame 14 e mourão concreto e portão de ferro tubular LARGURA=3,00m; DIAM=1" e ESPESSURA=1,5mm | 300,00     | 300,00             |
| <b>TOTAL:</b> |       |      |                                                                                                                                                     |            | <b>RS22.800,00</b> |

### VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$30.900,00

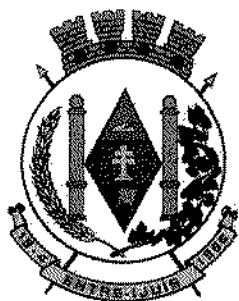
Nesta linha, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, assim, garantir o abastecimento imediato de água. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal acima mencionado, autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir o rápido abastecimento de água para os moradores desta localidade.

O Recurso utilizado para esta aquisição tem o devido saldo orçamentário para a finalidade.

Dessa forma, considerando as especificidades das Leis acima citadas, vê-se que é possível realizar a contratação da empresa acima identificada.

Diante dos fatos elencados e face à inegável relevância dos serviços públicos, a qual se encaixa na previsão legal aqui citada e, considerando as razões acima elencadas e o atendimento dos requisitos legais e técnicos previstos para atender a



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: agricultura@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2775  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



demanda solicitada, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência, a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da Empresa **EDISON VACCARO ALBIERO - ME**, que tem como objetivo a perfuração de poço artesiano.

Logo, justificamos a abertura dessa Dispensa de Licitação, atendendo os dispositivos da lei nº 8.666/93, de forma a cumprir o disposto na legislação vigente.

Assim, ratificamos nossas razões e determinamos a imediata contratação da empresa **EDISON VACCARO ALBIERO - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.524.287/0001-00**, com sede estabelecida na Av. do Arvoredo, nº 70 - Bairro Centro, no Município de São Miguel das Missões/RS - CEP: 98865-000, telefone: 55 99657-3999, e-mail: [servicosalbiero@hotmail.com](mailto:servicosalbiero@hotmail.com), tendo em vista que esta atitude é a mais viável em consonância aos princípios constitucionais.

Entre-Ijuís/RS, 31 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Mauri Lizot

Secretaria Municipal da Agricultura, Comércio e Indústria

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos esta vinculada, exclusivamente, a execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.383, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 191, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.045, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no formulário de informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

| UF | Município              | Desastre                    | Decreto | Data       | Processo             |
|----|------------------------|-----------------------------|---------|------------|----------------------|
| MG | Cavalo de Minas        | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 917     | 30/1/2023  | 56051.019917/2023-20 |
| MG | Espera Feliz           | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 1368    | 24/1/2023  | 56051.019870/2023-02 |
| MG | Galileia               | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 04      | 11/01/2023 | 56051.019979/2023-31 |
| MG | Lima Duarte            | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 89      | 23/01/2023 | 56051.019881/2023-11 |
| MG | Presidente Benedito    | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 148     | 01/02/2023 | 56051.020005/2023-09 |
| MG | Santos Dumont          | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 2.871   | 04/02/2023 | 56051.019986/2023-53 |
| MT | Jatobá                 | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 1.884   | 06/02/2023 | 56051.019974/2023-17 |
| RS | Alto Alegre            | Estagem - 1.4.1.1.0         | 3568    | 03/02/2023 | 56051.019967/2023-16 |
| RS | Boat Progresso         | Estagem - 1.4.1.1.0         | 09      | 03/02/2023 | 56051.019976/2023-08 |
| RS | Sorocaba               | Estagem - 1.4.1.1.0         | 5.737   | 20/01/2023 | 56051.019980/2023-88 |
| RS | Capangara do Sul       | Estagem - 1.4.1.1.0         | 5.185   | 06/02/2023 | 56051.019981/2023-19 |
| RS | Candelária             | Estagem - 1.4.1.1.0         | 1704    | 27/01/2023 | 56051.019981/2023-46 |
| RS | Coqueiros do Sul       | Estagem - 1.4.1.1.0         | 611     | 02/02/2023 | 56051.020017/2023-25 |
| RS | Entre-Ijuí             | Estagem - 1.4.1.1.0         | 18      | 28/01/2023 | 56051.019985/2023-18 |
| RS | Esplanopolis           | Estagem - 1.4.1.1.0         | 3.584   | 01/02/2023 | 56051.019978/2023-47 |
| RS | Gramado dos Loureiros  | Estagem - 1.4.1.1.0         | 6       | 06/02/2023 | 56051.019983/2023-08 |
| RS | Ponte Preta            | Estagem - 1.4.1.1.0         | 2.596   | 06/02/2023 | 56051.019984/2023-44 |
| RS | Ponte Preta            | Estagem - 1.4.1.1.0         | 1708    | 01/02/2023 | 56051.019988/2023-22 |
| RS | Progresso              | Estagem - 1.4.1.1.0         | 2441.09 | 11/01/2023 | 56051.020002/2023-67 |
| RS | Trincheira de São João | Estagem - 1.4.1.1.0         | 2.873   | 07/02/2023 | 56051.020000/2023-78 |
| RS | São Martinho           | Estagem - 1.4.1.1.0         | 018     | 10/02/2023 | 56051.019976/2023-93 |
| RS | São Valério do Sul     | Estagem - 1.4.1.1.0         | 2.541   | 07/02/2023 | 56051.020004/2023-56 |
| RS | Sobradinho             | Estagem - 1.4.1.1.0         | 004     | 07/02/2023 | 56051.020003/2023-10 |
| RS | Souvenir Sagrado Filho | Estagem - 1.4.1.1.0         | 07      | 01/02/2023 | 56051.019977/2023-71 |
| RS | Tres de Maio           | Estagem - 1.4.1.1.0         | 011     | 02/02/2023 | 56051.020016/2023-61 |
| RS | Turandade do Sul       | Estagem - 1.4.1.1.0         | 019     | 03/02/2023 | 56051.019979/2023-31 |
| RS | Veredas do Sul         | Estagem - 1.4.1.1.0         | 009     | 26/01/2023 | 56051.019994/2023-86 |
| SC | Dona Emma              | Enxurradas - 1.2.2.0.0      | 512     | 03/02/2023 | 56051.019869/2023-77 |
| SC | Presidente Nereu       | Enxurradas - 1.2.2.0.0      | 10      | 03/02/2023 | 56051.019919/2023-89 |
| SP | Itaberá                | Inundações - 1.3.1.0.0      | 5.459   | 10/02/2023 | 56051.020019/2023-14 |
| SP | Jose Bonifácio         | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 3.513   | 04/02/2023 | 56051.020038/2023-41 |
| SP | Mogi dos Cruzes        | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 21.572  | 03/02/2023 | 56051.020020/2023-49 |
| SP | Parabuna               | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 3987    | 06/02/2023 | 56051.020041/2023-64 |
| SP | Piracicaba             | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 5.218   | 02/02/2023 | 56051.020037/2023-04 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 821, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

A UNIAO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.621, de 08 de novembro de 2019, constante no processo administrativo nº 58204.008250/2017-09, que autorizou a transferência de recursos ao Município de João Pessoa - PB, para ações de Defesa Civil até 03/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 822, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

A UNIAO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 892, de 24 de março de 2022, constante no processo administrativo nº 58052.009408/2022-06, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Petrópolis - RJ, para ações de Defesa Civil até 17/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**DESPACHO Nº 35, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

DESPACHO Nº 35/2023/CP/IND/SEN/ANJUS  
Processo MJ nº: 08017.002018/2022-92  
Novela: "Todas as Flores"

Tendo em vista a abertura de procedimento de reconsideração da classificação indicativa da obra "Todas as Flores", com fulcro no art. 60 da Portaria MJSP nº 502 de 23 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se as seguintes considerações:

A recorrente não apresentou qualquer nova situação fática ou jurídica que pudesse ensejar a reforma da decisão que atribuiu nova classificação indicativa da obra.

Estão presentes tendências de classificação mais elevadas, tais como nudez (14); prostituição (14); vulgaridade (14); estigma ou preconceito (14); descrição do consumo ou tráfico de droga ilícita (14); morte intencional (14); relação sexual intensa (16 anos); suicídio (16 anos); violência gratuita ou banalização da violência (16); consumo de droga ilícita (16 anos) e produção ou tráfico de droga ilícita (16 anos).

Cabe esclarecer que a Classificação Indicativa fundamenta-se no previsto na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 502, de 23 novembro de 2021, em especial no artigo 12, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo 1º que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos da Classificação Indicativa. Além disso, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa e o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 22, § 1º, inciso III);

As tendências identificadas, em razão da sua frequência, relevância, composição de cena e contexto, corroboram a classificação de "Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos".

As informações completas sobre a análise encontram-se disponíveis na NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/TV/SEC/IND/CP/IND/SEN/ANJUS/MJ.

A manutenção da classificação indicativa outrora atribuída preserva tanto a liberdade de expressão, como a proteção de crianças e adolescentes, quanto a exibição de conteúdos inadequados ao seu desenvolvimento psíquico, o que se mostra especialmente importante em programas seriados.

Desta forma, indefere-se o pedido de reconsideração, mantendo-se a classificação indicativa da obra como "não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos", por conter violência, conteúdo sexual e drogas, em razão da aplicação dos critérios atuais explicitados no Guia Prático de Audiovisual.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO  
Coordenador

**DESPACHO Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

DESPACHO Nº 20/2023/SEC/IND/CP/IND/SEN/ANJUS/MJ  
Processo MJ nº: 08017.000031/2023-98  
Novela: A Viagem  
Plataforma: Globoplay

Tendo em vista a abertura de procedimento de reconsideração da classificação indicativa da obra "A Viagem?", com fulcro no art. 60 da Portaria MJSP nº 502 de 23 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se as seguintes considerações:

A recorrente não apresentou qualquer nova situação fática ou jurídica que pudesse ensejar a reforma da decisão que atribuiu nova classificação indicativa da obra.

Estão presentes tendências de classificação mais elevadas, tais como: estigma ou preconceito (14); morte intencional (14); Suicídio (16); violência gratuita ou banalização da violência (16); apologia a violência (14); nudez (14) e descrição do consumo ou tráfico de droga ilícita (14).

Cabe esclarecer que a Classificação Indicativa fundamenta-se no previsto na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 502, de 23 novembro de 2021, em especial no artigo 12, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo 1º que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos da Classificação Indicativa. Além disso, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa e o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 22, § 1º, inciso III);

As tendências identificadas, em razão de sua frequência, relevância, composição de cena e contexto, corroboram a classificação de "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

As informações completas sobre a análise encontram-se disponíveis na NOTA TÉCNICA Nº 12/2023/CP/IND/SEN/ANJUS/MJ.

A manutenção da classificação indicativa outrora atribuída preserva tanto a liberdade de expressão, como a proteção de crianças e adolescentes, quanto a exibição de conteúdos inadequados ao seu desenvolvimento psíquico, o que se mostra especialmente importante em programas seriados.

Desta forma, indefere-se o pedido de reconsideração, mantendo-se a classificação indicativa da obra como "não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos", por conter violência, conteúdo sexual e drogas ilícitas, em razão da aplicação dos critérios atuais explicitados no Guia Prático de Audiovisual.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO  
Coordenador

